



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO 019_2026

EMENTA: “Institui ajuda de custo financeira temporária aos magarefes do Município de Trindade/PE em razão da desativação do Açougue Público Municipal, e dá outras providências.”

AUTOR(A): HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o **Projeto de Lei Executivo nº. 019/2026**, de autoria da Excelentíssima Prefeita Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, que institui ajuda de custo financeira temporária aos magarefes do Município de Trindade/PE em razão da desativação do Açougue Público Municipal, e dá outras providências

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inegável, portanto, a caracterização do interesse local e, por conseguinte, da competência legislativa municipal para tratar da matéria.

Quanto à iniciativa, o projeto em exame é de competência privativa da Chefe do Poder Executivo, considerando que trata de aumento de despesa, mesmo que temporária.

DA NATUREZA JURÍDICA E NECESSIDADE DE LEI

A concessão de qualquer benefício financeiro pela Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da legalidade (Art. 37, *caput*, CF/88).

Sendo uma ajuda de custo, a verba possui natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento do servidor ou gerando direito adquirido permanente, caracterizando-se como auxílio temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Assessoria Jurídica – Gleifson Lopes Pires – OAB/PE 23.573

email: gleifson@hotmail.com

Para a sua validade, é imprescindível a edição de **Lei Ordinária** que defina:

- O fato gerador (o que dá direito ao auxílio);
- O público-alvo (quem recebe);
- O caráter temporário e a limitação temporal.

DO INTERESSE PÚBLICO E EXCEPCIONALIDADE

A ajuda de custo temporária deve ser justificada por um interesse público relevante, como:

- **A) Deslocamento de Servidor:** Mudança de sede no interesse da Administração (Art. 53 da Lei 8.112/90 ou estatuto local).
- **B) Situação de Vulnerabilidade/Emergência:** Assistência a famílias em risco, situações de calamidade pública ou surtos endêmicos, amparados por normas de assistência social.

No presente caso, trata-se de Situação de Vulnerabilidade/Emergência, uma vez que os magarefes ficarão sem renda, necessitando do auxílio temporário para reorganizar suas vidas.

A temporariedade é fundamental para diferenciar a ajuda de custo de uma contraprestação salarial ou benefício contínuo, evitando a descaracterização da verba e possíveis passivos trabalhistas/administrativos.

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (LRF)

A criação da despesa deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), levando-se em conta a estimativa de impacto, a dotação orçamentária e a fonte de custeio.

Sendo assim, esta Assessoria entende que se encontram presentes os requisitos Legais e Constitucionais, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo sua apreciação aos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, realizados os esclarecimentos acima, em atendimento à solicitação de parecer da Câmara de Vereadores a este Assessor Jurídico, venho, por meio desta, **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Executivo nº. **019/2026**, desde que preenchidos requisitos acima mencionados.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Assessoria Jurídica – Gleifson Lopes Pires – OAB/PE 23.573

email: gleifson@hotmail.com

Atenciosamente,
Remeta-se à Presidência.
Trindade/PE, 13 de abril de 2026.

GLEIFSON

LOPES PIRES

Assinado de forma digital
por GLEIFSON LOPES PIRES
Dados: 2026.04.13 11:22:54
-03'00'

GLEIFSON LOPES PIRES

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
OAB/PE 23.573